



PORTARIA n.º 43/2026, de 18 de agosto de 2026

“Altera dispositivos do Regulamento Campeiro do MTG/SC, cria categorias, redefine tamanho de armadas, atualiza a modalidade, ajusta as distâncias de arremesso da modalidade Vaca Parada, e dá outras providências.”

DAVI FRANCISCO PRAZERES JUNIOR, Presidente do MTG/SC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial a prerrogativa que lhe confere o Art. 55, inciso XVIII, combinado com o Art. 128, § 1º, ambos do Estatuto Social e Regulamento Campeiro da entidade, que o autoriza a legislar sobre matéria regulamentar em caráter emergencial e temporário;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 28, §§ 2º, 3º, 4º e 11, c/c o Art. 125, parágrafo único, do Estatuto Social do MTG/SC, a Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense é o órgão competente para deliberar e votar matérias regulamentares, sendo os Coordenadores(as) Regionais (ou seus vices) os legítimos delegados e representantes dos Associados com direito a voto e encarregados de apresentar as moções regulamentares de suas respectivas regiões;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e equalização do Regulamento Campeiro do MTG/SC com o Regulamento da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG, minimizando as diferenças normativas para proporcionar maior segurança técnica aos competidores catarinenses em eventos estaduais e nacionais;

CONSIDERANDO que tais adequações vão ao encontro da necessidade de promover a inclusão de novas faixas etárias de prendas nas lides campeiras, assegurando ampla flexibilidade às entidades promotoras em eventos de qualquer porte ou denominação;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 16 do Regulamento Campeiro do MTG/SC passa a vigorar acrescido das seguintes categorias, com as devidas adequações nos demais locais em que forem aplicáveis:



XV. Prenda Veterana – De 40 a 50 anos.

XVI. Prenda Vaqueana – A partir de 51 anos."

Art. 2º. As modalidades de laço Prenda Veterana e Prenda Vaqueana passam a integrar o rol de modalidades **não obrigatórias** previstas no Art. 57 do Regulamento Campeiro, sendo de realização facultativa em qualquer evento ou modalidade de rodeio, inclusive em Rodeios Internacionais, ficando a critério exclusivo da entidade promotora a sua inclusão na programação oficial.

Art. 3º. O Art. 17, inciso XV e o § 8º do Regulamento Campeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

XV. Laço MTG/SC – Diretoria Executiva do MTG/SC (atual), Membros do Conselho Deliberativo (atual), Coordenador e Vice Coordenador (atual) e Ex-Coordenador.

§ 8º. A modalidade de laço MTG/SC é obrigatória, podendo somente participar os integrantes da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo, Coordenadores e Ex-Coordenadores regionais. Os Vice Coordenadores poderão participar somente em pleno gozo de seu cargo."

Art. 4º. Fica expressamente revogado o § 9º do Art. 17 do Regulamento Campeiro, extinguindo-se a restrição de horário/ordem para a realização da modalidade Laço MTG/SC.

Art. 5º. Os parágrafos do Art. 39 do Regulamento Campeiro passam a vigorar com as seguintes especificações de armadas:

§ 2º. Na modalidade Guri e Prenda Adulta, a armada medirá no mínimo 07 (sete) metros de circunferência, com 04 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 6º. Na modalidade Prenda Veterana e Prenda Vaqueana, a armada deverá medir no mínimo 06 (seis) metros de circunferência, com no mínimo 03 (três) rodilhas com diâmetro livre. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço."

Art. 6º. Os §§ 2º e 3º do Art. 42 do Regulamento Campeiro passam a vigorar com a seguinte redação:



§ 2º. Na categoria de Piaquito, perderá a armada o participante que não respeitar a distância mínima de 01 (um) metro para atirar o laço na fase classificatória. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates:

- a) Aumentará 01 (um) metro na distância até a 10ª (décima) volta, totalizando 02 (dois) metros;
- b) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 20ª (vigésima) volta, totalizando 03 (três) metros;
- c) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 25ª (vigésima quinta) volta, totalizando 04 (quatro) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.

§ 3º. Na categoria de Piá, perderá a armada o participante que não respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros para atirar o laço na fase classificatória. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates:

- a) Aumentará 01 (um) metro na distância até a 10ª (décima) volta, totalizando 03 (três) metros;
- b) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 20ª (vigésima) volta, totalizando 04 (quatro) metros;
- c) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 25ª (vigésima quinta) volta, totalizando 05 (cinco) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre os competidores restantes, quais se consagram campeões, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento."

Art. 7º. Os §§ 2º e 3º do Art. 43 do Regulamento Campeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Na categoria Menininha, perderá a armada a participante que não respeitar a distância mínima de 01 (um) metro para atirar o laço na fase classificatória. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates:

- a) Aumentará 01 (um) metro na distância até a 10ª (décima) volta, totalizando 02 (dois) metros;
- b) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 20ª (vigésima) volta, totalizando 03 (três) metros;



c) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 25ª (vigésima quinta) volta, totalizando 04 (quatro) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre as competidoras restantes, quais se consagram campeãs, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento.

§ 3º. Na categoria Prendinha, perderá a participante que não respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros para atirar o laço na fase classificatória. Após a terceira volta da classificatória, e para os desempates:

a) Aumentará 01 (um) metro na distância até a 10ª (décima) volta, totalizando 03 (três) metros;

b) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 20ª (vigésima) volta, totalizando 04 (quatro) metros;

c) Aumentará mais 01 (um) metro na distância até a 25ª (vigésima quinta) volta, totalizando 05 (cinco) metros, limitando a disputa (após a fase classificatória) até o máximo de 25 (vinte e cinco) voltas, caso em que, serão sorteados, pelo juiz da prova, entre as competidoras restantes, quais se consagram campeãs, que receberão os troféus/premiação fornecidos pelo promotor do evento."

Art. 8º. Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 55, inciso XVIII e Art. 125, parágrafo único do Estatuto Social, bem como no Art. 128, §§ 1º e 2º do Regulamento Campeiro, as matérias e alterações dispostas nesta Portaria serão obrigatoriamente submetidas à apreciação, votação e ratificação dos delegados na próxima Convenção Tradicionalista Gaúcha Catarinense.

Art. 9º. A presente portaria entrará em vigor em 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Lages (SC), 18 de agosto de 2026

DAVI FRANCISCO PRAZERES JUNIOR

PRESIDENTE DO MTG/SC

De acordo: